



## SUMÁRIO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

## Procuradoria Geral de Justiça

Ajustamento de Conduta .....	01
Atos .....	02
Editais e Portarias .....	03
Recomendações .....	11

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Aditivo e Termo de Compromisso .....	12
--------------------------------------	----

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Portarias .....	12
-----------------	----

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

## Procuradoria Geral de Justiça

## AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha - MA**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
(Art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85)

REGISTRO SIMP Nº 043-262/2015

CELEBRANTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO (CAEMA)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Chapadinha/MA, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca por força da Portaria nº 6683/2015-GPGJ de 04/09/2015, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal e o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA, Sociedade de Economia Mista Estadual, constituída nos termos da Lei nº 2.653/66, com sede à Rua Silva Jardim, 307, São Luís/MA, e com gerência regional sediada à Av. Kennedy (Av. Ataliba Vieira de Almeida), nº 1.884, Centro, Chapadinha/MA, CNPJ. (MF) nº 06.274.757/0001-50, por sua Representante Legal, a GERENTE DA UNIDADE DE NEGÓCIOS DE CHAPADINHA, Srª ROSÂNGELA PORTELA CHAGAS, brasileiro, casada, residente e domiciliado na Cidade de Chapadinha/MA, RG nº 1238196 SSP/MA, CPF nº 405.388.503-53, doravante denominada de COMPROMISSÁRIA, neste ato celebram compromisso de ajustamento de conduta nos seguintes termos:

1º. A COMPROMISSÁRIA, na qualidade de concessionária de serviço público de abastecimento de água no Município de Chapadinha, toma ciência das reclamações feitas pelos moradores do RESIDENCIAL JOSÉ DE SOUSA ALMEIDA - 1º CONJUNTO (ETAPA A e B), referentes à qualidade da água, a qual, segundo os moradores, estaria apresentando grau elevado de salinidade e estaria inadequada ao consumo humano;

2º. A COMPROMISSÁRIA reconhece, pela razão exposta no item anterior, a necessidade de efetuar nova análise da qualidade da água fornecida para aquele grupo de consumidores, mediante a realização de exame físico-químico e microbiológico, com vistas a se aferir as reais condições do serviço de abastecimento no RESIDENCIAL JOSÉ DE SOUSA ALMEIDA - 1º CONJUNTO (ETAPA A e B);

3º. Por estas razões, a COMPROMISSÁRIA, no intuito de equacionar definitivamente o problema, compromete-se a EFETUAR OS EXAMES NA ÁGUA QUE ABASTECE O RESIDENCIAL JOSÉ DE SOUSA ALMEIDA - 1º CONJUNTO (ETAPA A e B), mediante a aferição das suas propriedades físico-químicas e microbiológicas, encaminhando o laudo correspondente à 1ª Promotoria de Justiça de Chapadinha até o dia 16/11/2015;

4º. A COMPROMISSÁRIA também se compromete a determinar a realização da CONTRA-PROVA DO EXAME, através de solicitação feita a órgão ou instituição externa e independente, que será escolhido dentre órgão ou instituição de reconhecida capacidade técnica, e com a expressa e prévia concordância do MINISTÉRIO PÚBLICO;

5º. A laudo produzido pelo órgão ou instituição responsável pela contra-prova, deverá ser encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça de Chapadinha, no prazo máximo de 15 dias a contar da escolha devidamente aprovada do órgão ou instituição a quem competirá o encargo;

6º. Na impossibilidade de apresentação do laudo a cargo do órgão ou instituição responsável pela contra-prova no prazo assinalado no item anterior, as razões do atraso deverão ser informadas por escrito perante 1ª Promotoria de Justiça, caso em que poderá ser deferida a necessária dilação para conclusão do mesmo;

7º. Durante o período de avaliação das condições da água, e até que seja devidamente esclarecida a questão junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO e aos consumidores da área abrangida pelo RESIDENCIAL JOSÉ DE SOUSA ALMEIDA - 1º CONJUNTO (ETAPA A e B), a COMPROMISSÁRIA se compromete a FATURAR todas as contas das unidades consumidoras do RESIDENCIAL JOSÉ DE SOUSA ALMEIDA pela TARIFA MÍNIMA DE CONSUMO RESIDENCIAL;

8º. A COMPROMISSÁRIA também se compromete a REFATURAR as contas já lançadas, que vierem a vencer até o dia 30 do mês em curso (30/10/2015), alterando-as para fazer constar a TARIFA MÍNIMA DE CONSUMO RESIDENCIAL;

9º. A COMPROMISSÁRIA se compromete a INFORMAR todos os consumidores os procedimentos necessários para o refaturamento das contas alusivas ao período mencionado;

10º. No caso dos consumidores que vierem a efetuar pagamento de contas faturadas referentes ao período mencionado no item anterior em valor superior ao do valor mínimo, a COMPROMISSÁRIA se compromete a RESTITUIR os valores pagos, devidamente corrigidos, mediante compensação em contas posteriores, a partir do primeiro mês imediato ao do vencimento da conta paga em excesso, até a restituição total do indébito;

11º. Após a realização dos exames sobre a água fornecida, devidamente referidas nos laudos técnicos, a COMPROMISSÁRIA se compromete a tomar as PROVIDÊNCIAS necessárias para a resolução do problema, ou problemas eventualmente identificados e, para tanto, manifesta expressa concordância em firmar novo compromisso ou acordo tendente a solucioná-los;

12º. No caso de NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTE ACORDO, fica estabelecida MULTA COMINATÓRIA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), até a data do efetivo cumprimento das cláusulas referida, a ser revertida em favor do FUNDO NACIO-



NAL DE DIREITOS DIFUSOS; sem prejuízo de outras sanções de qualquer natureza ao caso aplicáveis, previstas em lei ou no presente acordo, inclusive com a propositura de ação civil pública correspondente para restabelecimento pleno do serviço e a tomada de outras medidas;

13°. Não será aplicada a citada cominação se restar comprovada que o descumprimento dos termos do presente compromisso não se deu por ação ou omissão atribuível à COMPROMISSÁRIA;

14°. O presente compromisso não abrange situações que não correspondam a unidades consumidoras que não se situem na área do RESIDENCIAL JOSÉ DE SOUSA ALMEIDA - 1º CONJUNTO (ETAPA A e B); ou pendência de outra natureza que possa existir com a COMPROMISSÁRIA;

15°. Fica ressalvado à COMPROMISSÁRIA o direito de efetuar o corte no fornecimento ou cobrança no caso de inadimplência relativa às contas de períodos NÃO abrangidos por este acordo, desde que comprovadas as condições legais para tanto;

16°. Fica ressalvado à COMPROMISSÁRIA o direito de efetuar, nos termos das normas e regulamentos pertinentes, a cobrança e o corte de fornecimento dos consumidores em atraso, mesmo no período abrangido pelo presente acordo;

Este Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo judicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 475 - N, III, do Código de Processo Civil (artigo acrescido pela Lei nº 11.232, de 22.12.2005, DOU de 23.12.2005, em vigor 06 meses após a data de sua publicação).

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Compromisso, em 04 vias de igual teor e forma, que vai também assinado pelas partes presentes na audiência em que foram acertados os termos do presente compromisso, ocorrida na data de hoje, na sede das Promotorias de Justiça de Chapadinha.

Chapadinha (MA), 27 de outubro de 2015.

**GUSTAVO ANTÔNIO CHAVES DIAS**  
2º Promotor de Justiça de Chapadinha/MA  
respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça

**ROSÂNGELA PORTELA CHAGAS**  
Gerente da Unidade de Negócios da  
CAEMA em Chapadinha

**JACKCYLÉIA MENDES FERREIRA**  
Química da CAEMA

## ATOS

**ATO Nº 498/2015 - GPGJ**

**A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, §2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **AFONSO MANOEL DUAILIBE FERREIRA**, matrícula nº 1070868, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça, Símbolo CC-04, da Procuradoria-Geral de Justiça, de indicação do Procurador de Justiça Teodoro Peres Neto, devendo ser assim considerado a partir de 28 de outubro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 11376AD/2015.

São Luís, 03 de novembro de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 499/2015 - GPGJ**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, §2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **LUCINA MACEDO MEDEIROS**, Analista Ministerial, Área: Comunicação Social, Especialidade: Relações Públicas, do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público, do cargo, em comissão, de Coordenador de Comunicação, Símbolo CC-08, da Procuradoria Geral de Justiça, devendo ser assim considerado a partir de 01 de novembro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 10016AD/2015.

São Luís, 03 de novembro de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 500/2015 - GPGJ**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, §2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **JOHELLTON SOUSA GOMES**, Analista Ministerial, Área: Comunicação Social, Especialidade: Jornalismo, do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público, do cargo, em comissão, de Chefe da Seção de Comunicação Interna e Produção Gráfica, Símbolo CC-05, da Coordenadoria de Comunicação, devendo ser assim considerado a partir de 01 de novembro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 10016AD/2015.

São Luís, 03 de novembro de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 501/2015 - GPGJ**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, §2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

### RESOLVE:

Nomear a servidora **LUCINA MACEDO MEDEIROS**, Analista Ministerial, Área: Comunicação Social, Especialidade: Relações Públicas, do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Seção de Comunicação Interna e Produção Gráfica, Símbolo CC-05, da Coordenadoria de Comunicação, devendo ser assim considerado a partir de 01 de novembro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 10016AD/2015.

São Luís, 03 de novembro de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça